



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 1**

<b>CONTROLE PROCESSUAL</b>	
<b>SUPRAM-ASF 081/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 013756/2005/002/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº 37/2006
Tipo de processo: Licenciamento	
Licenciamento Ambiental Licenciamento de Operação	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>Minasteel Fundação Ltda</b>	CNPJ / CPF: <b>07.261.722/0001-49</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>Minasteel Fundação Ltda</b>	
Município: <b>Divinópolis/MG</b>	
Atividade predominante: <b>Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.</b>	
Código da DN e Parâmetro <b>B-03-07-7</b>	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )	Pequeno( ) Médio ( X ) Grande ( )
Classe do Empreendimento	
I ( ) II ( ) III ( X ) IV ( ) V ( ) VI ( )	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP ( ) LI ( ) LO ( X )	
Revalidação ( )	
Ampliação ( )	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( )	

### 02. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 03. Introdução:

O empreendimento Minasteel Fundação Ltda, requereu sua Licença de Operação em 18 de agosto de 2006 para a atividade produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 2**

Levado a julgamento pela URCASF na reunião realizada no município de Pains em 16 de novembro de 2006, tendo sido deferido o pleito do empreendedor, no entanto, com a inclusão de duas condicionantes, a saber:

***- Monitorar o nível ocupacional, o parâmetro material particulado nas áreas do forno e apresentar o resultado em 04 (quatro) meses, com relatório conclusivo. Se acima do padrão, apresentar projeto para implantação do Sistema de Proteção Ambiental;***

***- O empreendedor se manifestar por escrito ao poder público seu interesse em participar dos projetos de arborização do entorno da empresa.***

Em 26 de dezembro de 2006, protocolou recurso cuja regulamentação dá-se no Decreto 44.309/06 em seus artigos 20 a 27, que passamos agora a analisar.

#### **04. Discussão:**

O prazo da interposição do recurso foi exatamente atendido, ou seja, foi protocolizado 30 (trinta) dias após a ciência do resultado do julgamento pela URCASF, ou seja, atendeu-se o disposto no artigo 21 do decreto supra, onde:

***Art. 21: o prazo para interposição de recurso contra o licenciamento ambiental ou autorização ambiental de funcionamento, a que se refere o artigo 20, é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão.***



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 3**

Devemos notar que quanto à contagem dos prazos administrativos, aplicam-se as seguintes regras previstas nos artigos 59 e 60 da Lei 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual:

- ***Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia de começo e incluindo-se o dia do vencimento;***
- ***Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal;***
- ***os prazos fixados em meses ou anos se contam de data a data e, se no mês de vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês;***
- ***os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo; e***
- ***salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.***

Está o empreendedor legitimado pelo artigo 23, I para interpor o recurso, senão vejamos:

***Art. 23: Terão legitimidade para interpor o recurso a que se refere o artigo 27:***  
***I – o titular de direito atingido pela decisão, que for parte no processo.***



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável Alto São Francisco Pág.: 4

Fez o empreendedor requerimento fundamentado contendo os seguintes dados determinados pelo artigo 24 do instrumento regulamentador, *in verbis*:

**Art. 24: A peça de recurso deverá conter os seguintes dados:**

***I – a autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;***

***II – identificação completa do requerente, com a apresentação do documento de inscrição no Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ) e, quando for o caso, contrato social e última alteração;***

***III – Certidão de quitação de obrigações eleitorais para a pessoa física;***

***IV – número do processo competente;***

***V – o endereço da recorrente ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;***

***VI – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;***

***VII – apresentação de documentos de interesse do recorrente; e***

***VIII – a data e assinatura do recorrente ou de seu procurador.***

Requer ao final, o empreendedor, que se manifeste a URCASF pela reconsideração das condicionantes outrora determinadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 5**

Assim sendo, remetemos à URCASF, para reconsideração das condicionantes determinadas ao empreendedor na licença de operação, com base na apresentação de recurso pelo empreendedor e atendidos os pressupostos recursais, conforme ditames do artigo 27, parágrafo único do Decreto Estadual 44.309/06, *in verbis*:

***Art. 27: o recurso será submetido à análise do órgão ou entidade responsável pela decisão relativa ao requerimento de licenciamento ambiental ou concessão de autorização ambiental de funcionamento que, entendendo cabível, reconsiderará sua decisão.***

***Parágrafo único: Não havendo reconsideração nos termos do caput o recurso será submetido à apreciação da instância competente.***

Assim sendo, em não havendo reconsideração pela URCASF pugna esta Assessoria Jurídica pela remessa do presente feito administrativo ao Plenário do COPAM.

Este é o relatório, s.m.j.

**5. Data / Responsável**

<b>Data: 17 de janeiro de 2007.</b>	
<b>Responsável: Wilber Nogueira Santos</b>	<b>Assinatura(s) / Carimbo(s)</b>